

215704

Immediatamente se deu a chamada dos
 quarenta e oito jurados, que se achavam sorteados
 e com os nomes scriptos nos cedulos ja u-
 suados, e assignou-se a ordem para entrar
 trinta e oito, pelo que o Juiz de Direito, pre-
 sande a tomar conhecimento dos factos e
 a veros e apontados no Livro de Juris,
 annunciou os nomes que compareceram, co-
 mo centro de respectiva acta do Tribunal
 no Livro para esse destino, ao qual me
 reporto em meu certidão, e depois de publi-
 cado o numero assignado dos jurados pu-
 sidos pelo presidente do Tribunal foi a-
 berto a sessão do que se fez neste termo.
 Eu Manoel Antonio Pereira de Sousa,
 Escrivão occorri.

*T*ermo de chamada dos portes e Tut.^{es}

Em seguida apontado e julgado
 este processo, se deu a chamada
 do dos portes e Tut. e unidos, que ti-
 nhos sido notificados, se postou o
 oração e se deu se, apontando a
 tidos que adiante se fez, do que se
 fez neste termo. Eu Manoel Antonio Pe-
 reira de Sousa, Escrivão occorri.

Delegacia de Policia da Cidade de
Salvador de Mipicubi.

Autoamonto de um auto de flo-
grante delicto, lavrado contra o
individuo Antonio Francisco.

D. Occasio
Lacerda.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos noventa e seis, aos seis
dias do mes de Junho do dito anno,
muito honravel, de Policia de Mipicubi,
em sua contra auto de
um auto de flagrante delicto.
Lavrado contra o individuo
Antonio Francisco, o qual e
que adiante se se, do que por
questes se este autoamonto.
Em Mance Antonio Lacerda e
Abreu, Encarregado de receber.

Idem

Assim como em outras causas
reputadas de crimes, fizesse vista em
ter concluído no Delgado de Polícia
Capitão Adelino Florêncio Cou-
nheiro de Curitiba, do que foy este
termo. Eu Manoel Antonio Soares
de Moraes, Juiz de Direito.

Idem

Julgo procedente o presente auto de flagrante
delicto para que produza seus effectos legais.
São José do Pinheiro de Junho de 1896
Adelino Florêncio Coureiro da Cunha

Idem

Assim como em outras causas
reputadas de crimes, me foy em-
tregado este auto pelo Delgado de
Polícia Capitão Adelino Florên-
cio Coureiro de Curitiba, do que foy
este termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Moraes, Juiz de Direito.

6
015V04

Delegacia de Policia da Cidade
de São José de Itipicubi.

Autoamento de uma pe-
tição, digo de um auto de Cor-
po de delicto procedido na pes-
são do offendido Antonio José
do Nascimento

O Escrivão ad hoc
Frr. Pautas.

ANNO do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos no-
venta e seis, aos oito dias do
mez de Junho do anno de mil
oitocentos noventa e seis, auto
ei um auto de Corpo de delicto
procedido na pessoa do offen-
dido Antonio José do Nasci-
mento, o qual adiante se vê; do
que para constar fiz este ter-
mo. Eu Francisco Ferrucio Pautas
Escrivão ad hoc o escre-
vi.

Delegacia de Policia na termo de São José de
Mipitú de Junho de 1890

Atendendo-se em diligencias o Escrivão Manoel
el Antonio Saraiva de Moura, e tendo-se de
parra ante do corpo de delicto de fessimentos
feitos na pessoa de Antonio José do Nascimento,
no lugar denominado Retiro d'este districto,
nomine Escrivão ad hoc do Bedação Francisco
Ferreira Ribeiro Dantas, que servira' depois
de prestado o compromisso de estilo, na data
ante do corpo de delicto que tem de ser
chamado aqui ante esta Delegacia.

Que compra
Delegado em exercicio
Abelino Florentino Guimarães

Termo de Compromisso

As oito dias do mez de junho
do anno de mil oitocentos no-
venta e seis, nesta cidade de
São José de Mipitú em casa
de residencia do Delegado de
Policia o capitão Abelino
Florentino Comissario de conta
onde se Francisco Ferreira Di-
beiro Dantas o seu chavando
fui vindo, o mesmo delegado,
digo, vindo, perante o mesmo
Delegado fez a promessa legal
de hum cumprir os seus

meus deveser no Cargo, para
 o qual forr nomeado. Escri-
 vão ad' hoc, de bue e fidelmen-
 te suu dolo nem volição
 exercer ditas funções, no
 auto de Corpore delicto proa-
 dido por este Delgado em
 substituição do Escrivão pri-
 vativo que está occupado em
 delegações judiciais, como
 teus se vê da postoria retro.
 É de assim haver promittido
 mandou o mesmo Del-
 gado por mim lançar o pre-
 sente termo de Compromis-
 so que Commigo assignou
 Ceu Francisco Ferrera Ribei-
 ro Paulo, Escrivão ad' hoc ju-
 ramentado o escrevi.

Adelino Flaventino Carneiro da Cunha

Francisco Ferrera Ribeiro Paulo

Certifico que de ordem verbal
 notifiqui os cidadãos Piosleci
 ano José Romão e Fran.º Pereira
 de Araujo, para na qualidade
 de juratos no mundo, procederem
 com o exame de vestrosias no
 processo do offendido Antonio
 José do Nascimento e bem as
 sim notifiqui os Cidadãos
 Anonimas Formas da Costa e
 Manuel Angelo de Freitas pa
 ra Com testes membros de di
 reito no dito e sobre, de
 que ficaram bem scienc
 te: Dou fe

Petrol, 2 de Junho de 1896
 O Escrivo ad hoc.
 Francisco Ferreira Reb.º Duta

015V04

[Faint, illegible handwriting covering most of the page]

Auto do Crime de Delicto

Aos vinte e cinco dias do mes de Junho
 de mil oitocentas e noventa e
 seis no lugar Patria Districto de
 S. Paulo de Allipibu, onde se achava
 o Delegado Policiao e Capitão
 de Armas Florentino Carmo fo-
 bante, comigo, escreviam ad'hoes oban-
 no sumido e assignados os peritos
 intificados Policiaos Jo. Ro-
 manin e Alfrancisco Pereira de
 Araujo, nao profissioes e
 as testemunhas, Arromario Gomes
 de Costa e Manoel Angelo de
 Freitas, o p'ramo. com os p'ramos
 e os demais neste lugar, o Delegado
 referiu aos d'os peritos o juramen-
 to dos Santos Evangelho e humifica-
 mente desempenharem a sua mi-
 são declarando com verdade o que
 encontrarem e o que em sua Con-
 ciencia entenderem, e encarregou
 lhes que procedessem o exame
 na pessoa do offendido Antonio
 Jo. do Nascimento e que respondes-
 sem aos quesitos seguintes: 1º Se
 ha ferimento de offensa phisica
 2º Qual o crime que o occasionou
 3º Se foi occasionado por veneno
 ou substancias anusthicas, incau-
 didas a phisica humana.
 4º Se foi de sua natureza e se é por
 ser causa efficiente da morte.
 5º Se a Constituição ou estado

Antonio Gomes

estado anterior ao offendido Cou
 Corresse para Terminal e irreversível
 voluntariamente; 6.º Se os Con
 ticos per os resultados do offen
 dido pode resultar sua morte.
 7.º Se resultar em parte resultos
 mutilação, incapacitação reforme
 dade ou privação permanente
 de algum órgão ou membro; 8.º Se
 resultar em parte resultos infer
 midade incurável e ou priv
 para sempre o offendido de
 exercer o seu trabalho; 9.º Se
 produzir incapacidade de saúde
 ou irreversível e prosciente de
 serviço activo por mais de 30
 dias. Em consequência passarão
 os peritos a fazer exames e in
 vestigações ordinárias e os que jul
 garem necessários; Concluídos
 os exames declararão o seguinte:
 que encontraram na pessoa do
 offendido no braço esquerdo um
 ferimento perfurante que não
 prejudicou a vida permanentemente.
 encontraram mais dois ferimen
 tos feitos na mão direita e au
 to abalo do ombro e mais outro
 em cima do dorso. Com a morte
 ligada a estenose, e que portanto
 responderam ao 1.º quesito: Sim
 no ferimento e offensa física
 ao 2.º quesito foi ocasionado por

por favor e cecite, ao 3.º quesito
 ao 4.º quesito ao 5.º quesito ao 6.º
 quesito responderam negati-
 vamente ao 7.º quesito e ao 8.º tam-
 bém responderam negativamente
 ao 7.º quesito sem proção em
 Commo do se saúde por mais de
 30 dias, e são estas as declarações
 nas suas Consciencias e de heico
 de juramento prestado tuu a fazer.
 O por nada mais ha de se por
 concluso o nome ordenado e
 de tudo se lo vras o prequite au-
 to que vai por omni escripto
 e rubricado pelo Peligado e assig-
 nado pelo mesmo, juridos e testemu-
 nhas, Comigo Escrivao ad hoc Fran-
 cisco Ferrnir Peligado Dautu, seu epiz
 escriu, do que tudo dou fe.

Adelino Florentino Corneiro da Cunha

Quilicium Jac. Romiro

Francisco Pereira de Moraes

Anna Maria Gomes de Castro

o Manoel Augusto de Freitas

Clam

Logo fiz esta carta conclusa no Pe-
 legado de Voluntas da Cidadao Adelino
 Florentino Corneiro da Cunha, do
 faco e de termo. Eu Francisco Ferrnir
 ou Peligado Escrivao ad hoc o
 escrivi

Cl. os

gravemente ferido, e em
mediata mente preso no
por. Como não mais disse
se foi perguntado, assignou a
rogo delle respondente por não da
ber de seu escripto Amaro
Francisco de Lima e pois se lhe
ser lido e ochar conforme; a
qual foi assignado pelo Delige-
do e rubricado pelo mesmo.

Segu tudo foi fi. Eu Francisco
Ferreira Ribeiro Couto, escripto ad-
hoc o escripto

Adelino Florentin Guimarães da Cunha

Amaro Francisco de Lima

Ed. am

Aos vinte dias do mez de Junho
do anno de setecientos e noventa e seis
estes autos Concluzos do Peliga-
do de Policia Adelino Florutino
Carmine da Cunha, de seu po-
co interesso. Eu Franc.^o Ferraz
Ribeiro Couto, Escrivao adhoc e
escrevi.

Ed.^o

Julgo proceder o auto de corpo de delicto de
fl.^o para que produzca todos os seus effectos
legaes: Custas se cauzga. O Escrivao adhoc
remetta este auto de corpo de delicto ao
Escrivao Saravira, a fim de junta-lo ao
auto de flagrante delicto procedido
prevante esta Policia no dia 6 de Junho
e mi fazer elle a conclusao de tudo para proci-
dimento legal. São Jose de N. S. do Rio de Janeiro 8 de
Junho de 1896
Adelino Florutino Carmine da Cunha

Data

No mesmodia, meze anno su-
pra declarado me foram entre-
que estes autos pelo Pelgado
de Policia o Cidadao Adelino
Florutino Carmine da Cunha
de seu poço este termo. Eu escri-
vao adhoc e escrevi

Permetta

Remessa

Nos mte dias do mez de Junho do
anno retto declarado de meu
Cartorio faco remessa destes
autos do Escrivão Alvarado
Antonio Saraiva de Alencar,
de que faco este termo. Este
traue. Fize. Publico. Pautas, Es-
crivão ad hoc o escrevi.

Remittidos

Data.

Nos dez dias do mes de Junho do
anno retto declarado de meu
Cartorio faco remessa destes
autos do Escrivão Alvarado
Antonio Saraiva de Alencar,
de que faco este termo. Este
traue. Fize. Publico. Pautas, Es-
crivão ad hoc o escrevi.

Chy.

Nos onze dias do mes de Junho
do anno retto declarado de meu
Cartorio faco remessa destes
autos do Escrivão Alvarado
Antonio Saraiva de Alencar,
de que faco este termo. Este
traue. Fize. Publico. Pautas, Es-
crivão ad hoc o escrevi.

Chy.

114

Verificando-se do auto de prisão em flagrante delicto
 de fls do corpo de delicto de folhas que no dia 5
 do corrente no lugar Petró do dito distrito, o indivíduo
 de nome Antonio Francisco, depois de altercação e lucta
 havida com Antonio José do Nascimento deira neste
 Auto farinha, e uma caetada, facção de curruvisos,
 consistindo este facto, crime de acção publica, nome-
 ta-se antes ao 2.º Promotor Publico por
 intermedio do 1.º Juiz de Terço da Comarca
 para proceder na forma da lei. Indica como
 testemunhas aos Escrivães Miguel Alexandrino
 Antonio Navejo José Brazilio Manoel Goncalves
 Manoel Dionizio todos residentes no lugar Petró des-
 te Distrito. São José do Hospital 12 de Junho de 1876
Adelino Florentino Comarca de Cunha

Auto

Ante a presença de mim de Juiz de Terço Com-
 tra o nome de mim, sobre a posse de folhas de
 Mipibe, em nome Antonio, que foram re-
 tidas e não se achou pelo Deputado de Petró
 o Copil do Distrito Fluminense Comarca
 de Cunha. do que fosse este termo. E
 Abaixo do termo Luiz de Oliveira
 do mesmo.

Esse

Ante a presença de mim de Juiz de Terço Com-
 tra o nome de mim, sobre a posse de folhas de
 e de outros, os Juiz de Terço de Cunha

Doutor Luis Manuel Fernandes
 dos Sanches, do seu primeiro
 termo. Eu Manuel Antonio
 Soares de Sousa, Secretário de
 seu termo.

1896

Permitta-se ao Sr. Promo-
 tor Publico do comercio.

S. J. de Ilipicui, 15 de Ju-
 nho de 1896.

Luis Fernandes

Detr.

Attestamos, no termo de
 seu termo, em primeiro
 termo. Eu Manuel Antonio
 Soares de Sousa, Secretário de
 seu termo. Eu Manuel Antonio
 Soares de Sousa, Secretário de
 seu termo.

Certifico que deixo de fazer
 o mesmo do termo de seu
 termo Publico do Comercio, por
 se achar extinguido de termo, em
 primeira e segunda de seu termo.
 S. J. de Ilipicui 18 de Junho de 1896.

A Secretário

Manuel Antonio Soares de Sousa

Permeado

Nos deuotei deus
meu de fronte de meu eito eito
suspeito e sus. eito eito de
João de Hipito, de meu eito eito
faz eito eito eito eito eito
Promotor Publico e eito eito, de
do Affonso de eito eito eito eito
eito eito, de eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito

Permeado

Vae a denunciar em papel sepa-
rado. S. João de Hipito: 19 de
junho de 1896.
O Promotor Publico.
Affonso de eito eito eito eito

Letra

Assembleia
do anno eito eito
eito eito
eito eito

Assembleia deus de meu eito eito eito eito
de eito eito eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito eito eito
eito eito eito eito eito eito eito eito

Constantes no Sr. mand.
 por não as ter em contradiç.
 intimando a mesma Do. 600
 motos P. e o rio. Orefirido
 é a vide do que tudo dou fe. S. Yoi
 de Sapibui 26 de Junho de 190.

Off. de Justica
 Joao Gregorio do Nascimento.

e procedimentos do visado e offenda:
 Que de ~~leis~~ ~~as~~ ~~se~~ ~~as~~ ~~algumas~~
 manifestar em ~~se~~ ~~as~~ ~~as~~ ~~as~~ ~~as~~
 the curtos que fassam elle vi-
 dispostos, e, em relação ao pro-
 cedimento, sempre julgar o vis-
 presante em expar de offendas
 como pulga, mas seu o offendi-
 do não é muito bom. Pergunta-
 do se tem visto offendas, e se es-
 te ainda está boente? Respondeo
 que não o tem visto, mas que tem
 ouvido dizer, que elle já anda Wick
 sempre. Deo o palacio do Parlamento
 Publico, foi reunido que se propunha
 se o tutamundo, de cahir alguns
 pontos que existiam e bem chad
 de fido e fido e fido, supor-
 des, que, contra a lei, segundo tem
 ouvido dizer, utroq; pumtes, Duma-
 dia e de iram e boente, subinhor
 de vender de Lisboa Florentino,
 e mais outros de fozemio Angelo
 e fozemio e Marco, filhos de uma
 mulher conhecida por Nêo.
 Deo o palacio como pua computo
 o tutamundo, deia que uode trita
 a curtos. E pro sua man saber,
 não the se propunha, que se for
 fido em de pumtes; de fido de the
 se fido e achor conforma e de up
 sempre for fido e de fido, e
 o fido, pumtes, e de fido e o

na enjuno de foun foun e q' d'...
suando, de que lodi seu fi. Eas
Alonso Tubero Loren Delo...
uacina e uacina...

Seu Fernando
João Pereira Bandas
Affonso de S. Agostinho
Alfonso Gomes de Figueiredo

Carta p'ra seu nobre a lodi...
suando de p'ra de lodi...
e sua casa lodi de lodi...
lodi de lodi actual suando...
lodi de lodi de lodi de lodi...
e lodi de lodi de lodi de lodi...
lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...

A lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...

Letras

Assimite de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...
de lodi de lodi de lodi de lodi...

Mando, Mando e Mando

1896

Expediu-se novo mandado
 a fim de que se expussem notifica-
 -das as testemunhas que não
 foram encontradas, para si-
 -tem a depor no dia 2 do mês
 de vindouro, na sala das au-
 -diencias desta cidade, fei-
 -tas as devidas instruções
 S. Y. da Municipal, 29 de Ju-
 -nho de 1896.

Luis Fernandez

Letr.

No número de... e...
 por decreto, me foy...
 e... pelo...
 Doutor Luis Albano Fernandez
 Alencar, de que foy...
 mr. de Albano e...
 de Albano,...

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 15 horizontal lines.]

O Doutor Luiz Manuel Fernandes So-
brinho Juiz de Direito do Comarca de
São João de Mipitubá: &c.

Mando a qualquer official de Justiça
e a este Juiz e quem este for ope-
rante, e não por mim assignado, que
notifique os seguintes autores, obli-
guel Alcaudim, Manoel Gonçalves e Ma-
nuel Desnino, moradores no Estado, de
distrito a fim de comparecerem pa-
rante este Juiz no dia dois de julho
proximo, as dez horas do manhã
no Salão de audiencias, a fim de de-
senvolver o depoimento, e o processo
civile, ou que é de outro e julgar
e no Antonio Francisco, e bem assim
tambem a todos os que, em virtude do
motu Publico de Comarca, tendo sido
juiz de lei, e seu Comarca, e de
de São João de Mipitubá 24 de Junho de
1896. Eu Manoel Antonio Soares
de Moura Escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes

Certifico que intimou as Testes
Constantes no mandado supra
por todo conteúdo do ^{meo} mandado
e bem assim intimou ao 2º Promo-
tor publico e ao Rio. Orefirido é
Verde do g. do of. S. João de Junho
de 1896. Off. de Justiça,
João Gregório do Nascimento

015V04

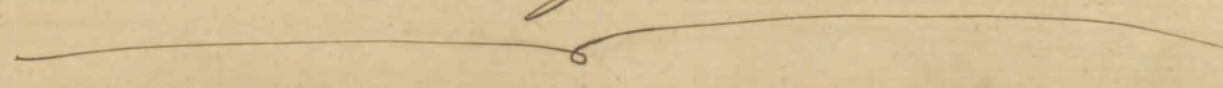
[Faint, illegible handwriting]

[Large block of faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

a herança do terreno de casa do
 Senhor Clementino, em Petrópolis, que tod
 vam se achava e se possuía de of
 ficial Antonio Petrópolis, este com a
 a propriedade e se possuía, chama
 do Sr. negro e outros apellidos, por nos
 tenente de casa, que se comprava
 mais ajuizadamente para elle, Antonio
 Petrópolis, e com a se possuía supun
 dendo que as vizinhanças de casa - que
 que negro tambem era elle, que
 sendo ligo - se, nos, intervindo
 elle testemunha e outros puros
 possente, em que nos supoz os
 depois citando a se possuía de
 casa no porta de casa e se po
 ses de Sr. Clementino a clausura
 no solo, chegou Antonio Petrópolis
 e possuía e se possuía para
 o terreno, foi logo decoreando - que
 o cabo de casa ficou de sua esta
 da armado, e possuía a se possuía pre
 sente de casa - se, deu - Sr. Tom
 bura e se possuía, mas, com
 do - Sr. o cabo de casa, com
 e, chegou Antonio Petrópolis a se possuía
 tira de casa, deu - Sr. se possuía
 e se possuía a se possuía, em a se possuía
 se possuía por um facto que
 traxo - se - Sr. se possuía
 de se possuía a se possuía.
 Disse que esta ultima parte do seu
 depoimento, isto e, a ultima parte

parte do bento. Elle meo vive por se
 pido me bento de bento de bento, e ter
 se deo elle meo fronte meo meo fai
 e que che dimento es puros puros
 tu e que o auxilios no puros do
 vie. Perguntado se havia alguma
 indifferencia entre os dois offereidos
 e qual o comportamento de um
 e outro. Respondem que nos che em
 ta que houve entre elles eidos ^{Nick}
 puros alguma, que ambos se bento
 comprados e o puros bento ~~meo~~
 her que Antonio bento, ja bento bento
 parte em alguma bento. Perguntado
 se o offereido ja se achou metabel
 lido. Respondem que sim, e que ope
 ras bento eidos alguma meo meo
 do, que o puros de fone entre meo meo ^{Nick}
 Dado o palouco ao Conselho Publico,
 por elle foi dito que modo bento
 arguem. E por modo meo meo
 meo che meo puros, meo
 por fido meo de puros, depois
 de che meo bento e achou meo fone,
 dig, arguem. Dado o palouco ao meo
 modo condutor a bento meo meo,
 por elle foi dito que modo bento
 a condutor. E por modo meo meo
 meo che meo puros, meo
 por fido meo de puros, depois
 de che meo bento e achou meo fone, o
 rigum o meo meo por meo meo meo
 nome meo meo, fido Conselho Publico



Brasão, com o seu, Puroto, e o
deu. Defonso Gomes de Figueiredo,
o que tem por si, eu Manoel de
tomeo. Luciano de Almeida, e o
outra.

S. de Fernando
João Pereira Brandão
Affonso de A. Maranhão
Defonso Gomes de Figueiredo.

Cartas que se tornam a testemunhar
supra delib. por que em caso de
de mudar-se de um estado, ficando
em outro de prazo de um anno, e
comprando-se a este prazo, do
que se tem bem sciencia, e se fez
S. João 2 de Junho de 1896.

A. Encerrado
Abraão de S. Francisco de Souza

Quarta Testemunha.

Manoel Timotheo Pereira, de
idade trinta annos, casado, filho
legitimo naturalizado, desta Cidade, e
morador no Alameda, desta Cida-
de, e os costumes de meu pai.
Attestamos lo prometto sub

Sobrenome polaco de nome deus e
 curador do que sobrenome e che for
 de propriedade. E sendo assignada
 sobre os factos do peticoes de denuncia
 em que elle foi lido, respondendo.
 Logo, intendo deitado em caso de pro-
 quiseo, Jansen de Costa, em Petrópolis, alli
 chegou a seis presentemente logo depois
 o mesmo Jansen. Por ser este
 quanto a denuncia e, tendo sido
 fagueiro em o seis presentemente, tendo
 deido che por de peticoes de orden
 do Delegado de Petrópolis, deido nos
 se sacarios que elle seis havia sido
 mesmo facedor em Antonio Petrópolis.
 Effectuada a peticoes, deido a
 de testemunhas que ficam ali
 guardando seis, nos quanto elle
 vinha a Cidade de Curio, e
 que elle testemunha fix ali seis
 seguinte, quando chegou dois
 Jansen, que curador seis. Per-
 guntado qual o procedimento do
 seis presentemente e de offerecido, e de ho-
 ver visto elle alguns indiciados
 Repellido que modo sobre curio
 o procedimento do seis presentemente,
 nos tem ouvido seis, que
 Antonio Petrópolis e meio de
 to. Logo a polaco as testemunhas
 de Jansen, por elle foi dito, que
 modo trinta e seis. Logo a po-

o fulto no aruco utro de clero fo
 ex utro arto cam uita ao Ho
 'mator Publico, Doutor Affonso
 de Albuquerque de osseho do
 que facer uti tunc. De deo
 aolutam Seruio de Haia
 lueiro o ueira

V. S. Do Promotor

Em lugar da testemunha Miguel
 Alexandrino, offerecida na denuncia
 de fls offerece o individuo de nome
 Bernardino de Tal, e apresento
 mais para deporar neste processo
 como testemunhas os individuos
 Torquato de Tal, Florentino de Tal
 e Mansel de Tal, todos residentes
 no lugar Veturo d'este Districto,
 e referio ao digno juiz preparada
 que, por seu requerimento e deyacho,
 ordeno a expedicao de novo mandado
 a fim de serem intimados as testi-
 munhas acima mencionadas,
 para comparecerem perante este ju-
 zo no dito lugar e hora que for
 por Voi designado, para deporar
 acerca do facto criminoso conta-
 te da denuncia de fls, com saen-
 cia desta Promotoria e do Ho.

S. Joo de Niquil, 4 de julho de 1896.

O Promotor Publico..

Affonso de A. Maranhão

J. de

Dado.

Assim sendo, e em con-
formidade do que foi determinado
pelo Promotor Publico, deu
se o Promotor de Albuquerque
sobre o que foi dito no termo.
Eu Manoel Antonio Soares de
Albuquerque, Juiz de Direito.

Off.

Assim sendo, e em con-
formidade do que foi determinado
pelo Promotor Publico, deu
se o Promotor de Albuquerque
sobre o que foi dito no termo.
Eu Manoel Antonio Soares de
Albuquerque, Juiz de Direito.

Off.

Deferindo o requerimento
feito do Sr. Promotor Publico,
mando se proceda a inquiri-
ção das testemunhas, con-
stantes do mesmo requeri-
mento, para o que designo
o dia 9 do corrente, feitas as
devidas intimações.

Em 4 de Julho de 1876.

João Fernando

Dado.

Notis

Nominis in, in anno
 uter dicitur, sic fuit antequam
 uter dicitur, per fuit de dicitur per
 totum dicitur dicitur dicitur dicitur
 uter, de quo fuit uter dicitur, de
 dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
 uter dicitur dicitur dicitur dicitur

[Faint, mostly illegible handwriting in the middle section of the page]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or concluding text]

O Doutor Luiz Manoel Fer-
 nandes Robuinho, Juiz de Ami-
 to do Comarca de São João de
 Atiquiba, etc.

Mandado a qualquer official
 de Justiça neste Juiz e quem
 for for opeccuato e ou da
 por quem auejro de mte.
 que a Bernardino de tal, bren-
 to de tal, Domingos de tal e
 Manoel de tal, residentes
 no Povo de tal, de tal, etc.,
 para comparecerem para
 este Juiz no dia 9 de Corren-
 te de 1896, as 10 horas de man-
 nha, no Salão do Audien-
 cia, a fim de deporarem
 como testemunhas, a respeito
 duma causa em que o Au-
 tor - Juiz e os seus Anteriores
 Testes e bem assim tam-
 bem a todos os Juizes
 Permalos Publicos de Comar-
 ca, por comparecerem a
 este Juiz e acausado a seguir
 do. Tudo sob os penas de
 lei. Com. por Adão de São
 João de Atiquiba, H de Yulho
 de 1896 em São João de Atiquiba.
 Antonio Manoel Robuinho
 Juiz.

Luiz Fernandes

Certifico que interveio
 em todas as constantes do me-
 retro, do qual fizerao bem
 scientes; de quando de em tempo
 em tanto do quartel de tal e
 de tal de tal foz mas os tra-
 zados e bem assim
 interveio then artilho e ao
 doutor promotor d. O re-
 ferido e de de q. tudo deu
 ff. J. Loui de Sepulveda 9 de
 Junho de 1895.

Off. de Justiça
 José Gregorio de Vasconcelos

que se chama presentes, que tinha ha-
 vido com luta entre o denunciado
 Antonio Francisco e indive de
 nome Antonio Jose do Nascimento,
 residente da cidade de Curitiba, e offeido
 em sua fazenda. Que elle testemunha
 em offeido com o seguinte con-
 te de deus, que tinha sido o de-
 denunciado o autor delle, que elle ha
 testemunha sua e luta houve
 entre o denunciado e offeido
 por entre as interior do mesmo
 recencia em que elle se viu. Sei-
 se mais por que se propunha que
 nos sobre, qual o motivo de lucto;
 e assim como, que o denunciado e
 offeido moderado e integro. Sei
 mais por que se propunha, que o
 offeido e denunciado sempre
 nos amigos, e quanto ao campo de
 morte de um e outro, sobre que o
 offeido e honra e coragem, e
 denunciado e honra e pacato. Sei
 se tambem por que se propunha,
 que nos sobre de o offeido e de
 denunciado e lucto e de lucto.
 Sei o palacio do Promotor Publico
 por que se fez o seu nome e
 justiça, por elle foi dito que nos
 tinha e coragem. Sei o palacio
 do juiz por que se lucto e testi-
 nha, por elle foi dito que nos

fosse o bom de justiça, por elle foi
 dito que não trizes e equos
 Soor o palavio assis pois em
 tortor o testemunho, por elle foi
 dito que não trizes e equos.
 E por não mais dize, nome
 the em pagamento, deu a por
 find em pagamento, depois de
 the rec his e ochor em forma,
 accipere em iuris, promissa
 e ogo dno accipere por quem
 Jome de boer, de que tudo se
 fe. Eu Manoel Antonio Soares
 Manoel, executor e executor.

Luiz Fernando de
 Florentino Febr de Andrade
 Affonso de A. Maranhão
 Joaquim Cam, de Costa

Carteira que se tornou a testemunha
 não se declarou, por que em tanto
 de modo e de um certo modo
 em, o que se quer de um certo
 e com o mesmo que a testemunha, do
 que se fez em seu nome: com fe.
 A. J. de 9 de Junho de 1886.

Manoel Soares de Costa

Solam

Olojo pinctus autis eochloros

conclusiones de Juan de Sancho, Doctor
Luis Marco y Juan de Sotomayor; de
que fue en este tiempo. En el mes de setiembre
de 1591. En el mes de mayo de 1592.

Objeto

Vista a. Sr. Promotor
Publico.

D. Y. de Aliphibi, de 29 de
Junio de 1876.

Juan Fernandez

Acto.

Objeto de este punto es, que se
tena por el Sr. Juan de Sancho, Doctor
Luis Marco y Juan de Sotomayor;
de que fue en este tiempo. En el mes de
setiembre de 1591. En el mes de mayo
de 1592.

Titulo de Acto

Objeto de este punto es, que se
tena por el Sr. Juan de Sancho, Doctor
Luis Marco y Juan de Sotomayor;
de que fue en este tiempo. En el mes de
setiembre de 1591. En el mes de mayo
de 1592.

Acto por Promotor P.

Já existindo neste summario teste
 murchas em numero legal esta
 Promotoria dispensa o depaimen-
 to das testemunhas Torquato de
 Tal e Manoel de Tal, as quaes
 deviam de ser intimadas por
 não terem sido encontradas, cer-
 tidão do official de justiça de
 fto d'este mesmo summario, e
 requereu em dogno juiz prepara-
 dor, que, মধ্যে দিয়া হুজুরে হুদা
 অফিসে দে সে প্রোceedir ao interrogatório
 do réo. J. J. de Siqueira, 9 de ju-
 lho de 1896.

O Promotor Subst.
 Affonso de A. Maranhão

Acto.

Nossumus qui sum eam super delectis
 me fides utique utis autis per hunc
 ter Publicis deuter Affonso de Albesensum
 Abonibus, do que fuis uti hunc. De hanc
 Autem Lucia de hunc, eam de uari
 bi.

Acto.

Chyso per uter autis eam delectis per
 is de deuter, deuter Lucia de hunc de
 uari de hunc hunc, do que fuis uti hunc.
 m. De hunc de hunc de hunc

De Manoel Francisco de Oliveira

Letra

Pracisa-se hoje mesmo
ao interrogatorio do réo.

V. g. de Myribeú, 9 de Ju-
lho de 1896.

Luiz Ferrnandez

Nota

Chgo. em 1.º de Setembro de 1896, visto o auto
pelo Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel
de Oliveira dos Paes, do seu foro,
este termo. Em Manoel de Oliveira de
seu Alvará, em 1.º de Setembro.

Nomeado rei, e com a mesma carta de
clausura, em seu primeiro mandado de
juzizo, e hi presentado o rei Antonio
Francisco de saes e de saes e de saes
tambem mandado de saes, pelo nome
de saes e de saes e de saes e de saes
modo que segue:

Pergunta qual seu nome?
Responde chamam-se Antonio
Francisco.

- " De quem era filho? "
- " De Francisco Regencia "
- " Qual idade tinha? "
- " Quantos annos, mais ou menos. "
- " O que de seu nome e parente? "
- " Que profissao, distincto de outro distincto. "
- " Que profissao ou modo de vida. "
- " Que de familiar? "
- " Qual o que de sua medeida? "
- " Que de distincto distincto "
- " Que de distincto allega e proposita e de
e justificaçao ou morte ou de sua
morte e de saes? "

Responde que tem e allega em sua
defeza que proposita e crime de saes
e de saes por ter sido agredido
pelo e offendido.

Com o seu nome supellido, nome
de saes e de saes e de saes e de saes
e de saes e de saes e de saes e de saes
e de saes e de saes e de saes e de saes
e de saes e de saes e de saes e de saes

Antonio Francisco

Sentença Affirma de Illustre e
 Excellentissimo Juiz de Direito
 Eu Manoel Antonio de Azevedo
 Juiz de Direito.

Off. do Dr. Promotor P.

Me parece que neste processo fo-
 ram observadas todas as forma-
 lidades legais, e, que, existem
 provas sufficientes para a
 pronuncia do denunciado An-
 tonio Francisco, como mencio-
 nas penas do Art 304 & Unico
 do Cod. Pen, pois, alem de todas
 as testemunhas do presente sum-
 mario affirmarem que foi elle
 o autor dos furtos feitos
 na pessoa do individuo de no-
 me Antonio Jose do Nascimento,
 o mesmo denunciado em seu in-
 terrogatorio de fez confessa que
 foi elle o autor dos referidos
 furtos, assim pois, e' meu
 parecer que o mencionado denun-
 ciado seja pronunciado.

Entretanto o meritissimo Juiz
 do decido' como lhe parecer mais
 conforme a' direito.

D. J. de A. de Azevedo, 10 de julho de 1896.
 O Promotor Publico.
 Manoel Antonio de Azevedo

Dito
 Nosmos de...
 vto de...
 vto de...
 vto de...
 vto de...
 vto de...
 vto de...
 vto de...

Clam

No dia...
 Anno...
 vto...
 vto...
 vto...
 vto...
 vto...
 vto...
 vto...

Clam

Visto esta auto, de...
 Julgo procedente a de-
 nuncia de fl 2 contra o rto
 Antonio Francisco, visto como
 esta provado de sua propria
 confissao e depoimento ascer-
 de das testemunhas que, em
 dias de Junho deste anno, no
 lugar Petira, deste districto, fez
 elle no offendido Antonio Jo-
 se de Nascimento os ferimus

tos ou lesões corporaes constan-
tes do corpo de delicto
de Pl.º. Portanto, o promoveu
recurso nas penas do art. 3.º
Esmas de Cod. prende a seguir
a prisão e livramento.

O Escrivão lance o nome
do réu no rol dos culpados e o
recomende na prisão em que
se acha; pagas por elle as
custas, em que o - condem-
na.

Façam-se os devidos inti-
mações e, findo o prazo da lei,
vejam os autos conclu-
dos.

Observe que, devido á dif-
ficuldade do comparecimen-
to dos testemunhos que re-
sidem em lugar distante da
cidade do districto, não foi pos-
sivel concluir-se o presente
procedimento no prazo da lei.

S. João de Ilipitê, 10 de Ju-
lho de 1896.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

~~_____~~
Dote, e por isso

Se me em de, não a acção
pro. intendo, não fôr da tujas
atos entre pels que de devida
Sanctos deo. Ollanuel tenacois

Fernando Sabinho, do que foy
 este termo. Em obediencia a
 Socio de Aband, e deo a meu
 vi.

Certifico que tenho em meus
 livros de rol de culpados, nome
 do socio Antonio Francisco de seu
 nome e cognome de quem me
 veio: deu fe. J. Feito de julho de
 1896.

O Escrivão

Manoel Antonio de Souza

Certifico que no processo de eadun
 publico contra Antonio Antonio
 de pocho de quem me veio
 socio Antonio Francisco, e
 em nome do bem publico e
 do de interesse do outro nome
 por Publico, Affirma de Affir-
 macao de Antonio de Souza
 J. Feito de julho de 1896.

O Escrivão

Manoel Antonio de Souza

Certifico que no processo de eadun
 publico contra Antonio Antonio
 de pocho de quem me veio
 socio Antonio Francisco, e
 em nome do bem publico e
 do de interesse do outro nome
 por Publico, Affirma de Affir-
 macao de Antonio de Souza
 J. Feito de julho de 1896.

O Escrivão

Manoel Antonio de Souza

Colo

En virtud de lo que me se ha
dado a entender en el presente
por el Sr. D. Juan de Dios
y de lo que me ha comunicado
el Sr. D. Juan de Dios, de que
se ha de hacer un libro de
los nombres de los señores
que han de ser de la
orden de San Juan de los
Reyes.

Colo

Al Sr. D. Juan de Dios, Promotor
Publico para ofrecer el libello
no preado de la ley.

A. P. de el Rey, 20 de Julio
de 1896.

Juan Fernandez.

Colo

He recibido en mi casa, como se me
dijo, un libro intitulado de
los nombres de los señores
de San Juan de los Reyes, de
donde se ha de hacer un libro
de los nombres de los señores
que han de ser de la
orden de San Juan de los
Reyes.

Juan de los Reyes.

Los señores de la orden de San Juan de los
Reyes de que se ha de hacer un libro de los
nombres de los señores que han de ser de la
orden de San Juan de los Reyes.

furo etia autor com vnta no Promotor
Publico, Doutor Affonso de Albuquerque
Albuquerque, de que foy este livro. E
Mourel Antunio Louico de Moura,
Revisor. e. e. e.

V. de J. Promotor P.

Vae o libello em papel separado.
S. Jose de Nipilim, 30 de julho de
1896. O Promotor Publico.
Affonso de A. Moura

Solo.

Asseguremos em: com a vnta e a
velocidade, que foy este livro. E
ter a vnta pelo Promotor Publico
Doutor Affonso de Albuquerque
Albuquerque, de que foy este livro.
E Mourel Antunio Louico de Moura,
Revisor. e. e. e.

015v04

Por libello crime accusatorio, de
a justiça publica como au-
tor, por seu Promotor, contra
o réo preso Antonio Francis-
es, por crime, em na melhor for-
ma de directo.

E. L. N.

1º

Provara, que, em dias do mês de junho do cu-
rente anno, no lugar Betão, deste districto,
o mencionado réo fez no individuo de no-
me Antonio José do Nascimento, as ferimen-
tas ou lesões seguintes constantes do acta do
corpo de delicto da fls 9.

2º

Provara, que, as ferimentas ou lesões espi-
raes feitas pelo réo no offendido, produzi-
ram-lhe incommodos de saúde que o
impediram de trabalhar do seu oficio por
mais de trinta dias.

3º

Provara, que, o réo commetter o crime
com superioridade em armas de modo
que o offendido não pôde defender-se com
probabilidade de repellir a offensa.

Nestes termos pede-se a condemnacão do réo An-
tonio Francisco, no gráo medio do Art 304 §
Unico do Cod. Ppp., por ter commetido a circum-
stancia aggravante do Art 39 § 5º e a circum-
stancia attenuante do Art 42 § 5º do est. Cod.

que se compensam, me- v. do em direito o art 38
§ 3º e o 6º § 1º todos do pá. mencionados Cod. Pen.
E para que assim se julgue, se offerece o presen-
te libello que se depora seja recebido e apenal
prezado provando.

Não sem dize, e requer-se a' lém da evoc-
ção que tinham lugar as sol. gmeas
leães e especialmente que sejam notifica-
das as testemunhas abaixo arroladas, para
comparecerem ás sessões do jury, afim
de affirmar o que souberem e pergantado
lho for acerca da presente causa.

Rol das Testemunhas.

José Brazilio Galvão, residente no Petróo d'este Districto,
Manoel Dionisio José de Sant'Anna " " " "
Bernardino Rodrigues de Freitas, " " " " " "
Florentino Ferreira de Andrade, " " " " " "
Manoel Francisco Gonçalves, residente no Mendon
d'este Districto.
Antonio Naveiro residente na Branqueira
d'este Districto gaduencano.

Le Jan. de Alizulu, 30 de julho de 1895.

O Promotor Publico.

Affonso d'Al. Maranhão

Esse

Notanda e una deo do
mus de fecho de mil oitenta e cinco
noventa e seis, foyes utis an
tu eou eous de fecho de deo
to deuto Luis Manoel tenan
de Sobrinho, de que foyes uti
lunas. In mano e chonhi Loni
no odellava, e mais do mesmo.

Esse

Passo a libella, e, fecho que
foy reconhecida de Luis Manoel
de Sobrinho de que foyes uti
lunas. S. Y. de Ellipibii, to de Capod
to de 4896.
Luis Manoel tenan

Esse

Notanda e una deo do
mus de fecho de mil oitenta e cinco
noventa e seis, foyes utis an
tu eou eous de fecho de deo
to deuto Luis Manoel tenan
de Sobrinho, de que foyes uti
lunas. In mano e chonhi Loni
no odellava, e mais do mesmo.

Esse

Notanda e una deo do
mus de fecho de mil oitenta e cinco
noventa e seis, foyes utis an
tu eou eous de fecho de deo
to deuto Luis Manoel tenan
de Sobrinho, de que foyes uti
lunas. In mano e chonhi Loni
no odellava, e mais do mesmo.

Entre nosotros, fues vna carta
concluida a fin de la vida, de los
Señores de la Real Audiencia de Sevilla,
y que fues vna carta. En la qual
dixeron los Señores de la Real Audiencia
de Sevilla.

Solo

O Escrivano faga estas au-
tor concluidas a fin de la vida
afin de prepararlos para
vna carta con el consentimiento de
los Señores de la Real Audiencia de
Sevilla.

L. y de Sevilla, a 26 de Se-
tiembre de 1596.

Señor Fernando,

Solo

Asimismo sea vna carta con
de los Señores de la Real Audiencia de
Sevilla, y que fues vna carta. En la qual
dixeron los Señores de la Real Audiencia
de Sevilla.

Clan

No me acuerdo de vna carta con

Depois de lido, foy visto athen com o lido
 e foy deo foy deo, e foy deo, e foy deo,
 nel Avellino Leodis de Sousa, e foy deo,
 e foy deo, e foy deo, e foy deo,
 e foy deo, e foy deo, e foy deo,

Col.º

De-se Copia do libello e do real
 das testemunhas ao rio furo,
 intimar-se-lhe o disposto no art.
 342 do reg. nº 120 de 31 de Junho
 de 1842, e tambem para responder
 na proxima sessao do furo, con-
 vocada para o dia 26 de Outubro
 venturoso. Espere-se os neces-
 sarios mandados para intefe-
 racoes das testas S. Jovi 26 de
 Setembro de 1896.

Avellino de Sousa.

Acto.

Nomina-se athen com o lido
 e foy deo, e foy deo, e foy deo,
 nel Avellino Leodis de Sousa, e foy deo,
 e foy deo, e foy deo, e foy deo,
 e foy deo, e foy deo, e foy deo,

Intefico que inteficando a copia do li-
 bello e do real das testemunhas ao rio furo,
 e foy deo, e foy deo, e foy deo,
 e foy deo, e foy deo, e foy deo,

de 1842, a notitia que polo quomodo suo carita-
tione per accepta no piam dicit, et tunc per
reputat no piam dicit de jure, et tunc per
vicio de actibus videretur: que si. J. J. de Thi-
piteri 29 de Titubis de 1876.

A. Excelsior

Maria Anna Maria de Thier

Justitia

Actus vultu dicit deus de omni de
titubis de omni dicit caritas no-
vultu vultu piam dicit caritas
vultu, que ad dicit vultu de
que piam dicit piam dicit de
no. In dicit dicit dicit dicit
dicit dicit dicit dicit dicit

Recebi a copia do Libello e do rol das
testemunhas pelo qual sou accusado
pela Promotoria Publica. São José 28 de
Setembro de 1896.

Arogo ao Ex. Antonio Francisco
Miguel Eduardo Torres Antunes

015v09

Edital. O Excmo. Conde de Avintes
 Senador de Sousa, Juiz districtal em
 exercicio do districto de São João de
 Alentejo, et cetera. - Faz saber,
 que pelo Juiz de Direito do Conde
 do, Doutor Luiz Manoel Fer-
 nandes Schirmer, lhe foi com-
 municado haver deignado o dito
 Sr. Juiz de Avintes, procurar
 futuro as dez horas da manhã
 para abrir a 3.ª sessão ordinária
 do Jury, deste districto, que ter-
 becho em dois consuetos, e
 que havendo precedido as sessões
 dos quarenta e oito jurados,
 que tem de succeder nos mes-
 mos dias em conformidade
 dos artigos 326, 327, 328, do Regu-
 lamto numero 120 de 31 de
 Janeiro de 1842, Schirmer scitu-
 dos os Cidadãos seguintes: 1º Juiz
 Manoel Manoel e Manoel Raphael
 de Silva e Manoel Juiz de Avintes,
 2º Juiz Manoel Manoel e Antonio
 Manoel de Avintes, 3º Francisco
 Manoel Manoel e Antonio Manoel
 de Avintes, 4º Manoel Manoel de
 Avintes, 5º Francisco Manoel de Avintes,
 6º Juiz Manoel Manoel de Avintes,
 7º Manoel Manoel de Avintes, 8º Manoel
 Manoel de Avintes, 9º Manoel Manoel de Avintes,
 10º Juiz Manoel Manoel de Avintes,
 11º Juiz Manoel Manoel de Avintes,
 12º Manoel Manoel de Avintes,
 13º Francisco Manoel de Avintes, 14º
 Juiz Manoel Manoel de Avintes, 15º Doutor Mo-
 nteiro Manoel de Avintes, 16º Dou-
 tor Manoel Manoel de Avintes,
 17º Juiz Manoel Manoel de Avintes,
 18º Juiz Manoel Manoel de Avintes,
 19º Manoel Manoel de Avintes

- Leota 20 Jan Tobias Cobral 21
- Jan' Apolinario Pereira da Silva 22
- Maurice de Araujo Leota 23 Jan
- Quedes de Moura 24 Jan Lopes
- da Silva 25 Jan' Jorguini Per-
- na 26 Jan' Lucio Jorcin 27 Pau-
- lino Pereira de Paula 28 Mada-
- to Ernesto de Jesus Lyra 29 Jan
- Vicente da Rocha 30 Maurice
- Lopes da Silva 31 Luis Gomes da
- Silva 32 Maurice Coimbra da
- Silva 33 Luis Antonio da Sil-
- va 34 Maurice Vilgemin Polver
- 35 Miguel Antonio da Silva
- 36 Miguel Gomes de Castro
- 37 Maurice Correia Filho 38 An-
- tonio Firminiano dos Santos 39
- Ameliano Neto da Costa Fago
- 40 Cassiano Pereira da Silva
- 41 Jorguini Maurice de Castro
- 42 Luis Antonio de Castro 43
- Jorguini Antonio da Silva Li-
- tao 44 Jan' Paulino da Silva
- Filho 45 Jan' Rodrigues de Mo-
- cho 46 Jan' Mosler da Silva
- 47 Doutor Thomas Laidoni 48 La-
- cilae Vascon de Abundancia

Atos os que se a cada um
de perna, bem como a todos os
intermedos em geral se con-
vido para comparecerem na
casa da Intendencia Admini-
cipal, deuta Cedida tanto no
repeido de trabalho como nos
maes dias seguintes em quan-
to durar a feitura, sob os penos
do lei, se factoriam. E para se

que chegue a noticia a todos,
 mandou-se nos es'pessos o pre-
 sente edital, que sera' offeiri-
 do no lugar do costume como
 se costuma fazer aos subdelega-
 dos do Districto, para publi-
 colos e mandou-se fazer as
 notifficacoes nos Juizdos do
 Culpodos e dos Determinados,
 que se acham em nos dis-
 trictos. Cuido de Lourenço de
 Albuquerque mestre de Letran-
 do de mil oitenta e cinco annos
 e seis. Eu Manoel Antonio
 Soares de Sousa Juiz de
 Officio de Juiz de Officio. Auctoris
 Theodorico de Sousa.

Conforme.

Officio de Juiz.

Manoel Antonio Soares de Sousa

015V04

as vezes do Sr. Juy, por um ju-
to as suplicas processas. Com-
pr. São João de Sepitiba 20 de
Machado de 1896. Eu Manoel de
Sousa Soares de Sousa, Juiz
de Direito.

Abelino de Sousa.

Certifico que fui desta Cid.
collegad Retros deste districto
eahi notifiquei todas as testas
Constantes no Mandado Retros,
e que todas ficaram bem cien-
tes de todo Conteúdo do meo
mandado Retros. Orefirido é
Verdade, do que fei Cidade
de São João de Sepitiba 24 de
Outubro de 1896

O Offal de Justica
João Gregorio de Vasconcelos

L. Fran

Nos seus autos e no meu de Abreil
 de mil e setecentos e noventa e
 sete. faceo estes autos com o
 doo do juiz de Direito Doutor
 Luiz Albano Fernandes do
 Bunker do qual foy este tri-
 uny. Eu Manoel Antonio
 Torrey de Moura, Escrivão
 Publico.

L. Fran

Entregue-se ao rio presso
 a copia do libello e do rol dos tes-
 temunhos, intimando-se-lhe
 no mesmo tempo e disposto
 no art. 342 do Reg. n.º 12 de 31
 de Janeiro de 1842 e tambem
 para responder na sessão do
 jury convocada para o dia 3
 de pr. mes de Maio; e copiar
 eam-se os necessarios man-
 dados assim de que, na firma
 da lei e como se requer no
 fim do libello, sejam noti-
 ficados os testemunhos.

D. J. de Allipibé, 3 de Abril
 de 1894.

Luiz Fernandes

21610
Jato

As mesmas coisas em um
tes de delato, me foram entregues
antes pelo Sr. de Sinto Pedro Luis
meu terceiro, e depois, de seu
te tempo. Eu sou, Antonio
e do Sr. Antonio, terceiro e quarto.

Certifico que entregando o copio
do libello e do rol dos testemunhos
nao se possa, e quando - que o
feito no Art.º 342 do Regulamento
transmesso No de 31 de Janeiro
de 1842, e notifique que por
antes sua autoridade por
cripto no processo de lei, e tambem
por responder no processo
de ser o juiz com o qual se
o dia de de Maio de 1844
Maio e de mais, sou Sr. P. J. de
Republi e de Abril de 1844.

Recebidor do Juiz
Antonio de S. Antonio, terceiro.

Justo.

As coisas deo e mais de Abril de anno
depois delato, e mais e mais
recebido que de mais de seu
por de mais, e de mais. Eu
Antonio de S. Antonio, terceiro
e do Sr. Antonio, terceiro e quarto.

215101
Rebo a copia do libello e do m. d.
testamentos pelo qual se accyda
pela Promotoria Publica.

São José 5 de Abril de 1894.
Oygo do Sr. Antonio Conceicao.
Miguel Eduardo Torres Ructing
Test: Antonio Bernardo Ferrera da Silva

915v04

43r

Coita. - Doutor Luis Abenel
 Fernandes Sobrinho Juiz de Sei-
 nta e Comarca de São João de
 Nepesim, et cetera. - Faz saber
 a todos os que o presente viri-
 tal vierem que designou e dia
 tres de Maio, proximo futuro,
 as dez horas da manhã, para
 obier a 1.ª sessão ordinária do
 jury, duto districto de São Jo-
 se de Nepesim, que traballarão
 em dias consecutivos, e que
 foram providos as senten-
 ças seguintes e cito jurados,
 que são de direito em nu-
 mero seis em conformi-
 dade dos artigos 326, 327 e 328,
 artigos sorteados os Cidados
 seguintes: 1º Joaquim Alves de Azei-
 vedo, 2º José Feliciano de Araújo,
 3º Joaquim Abreu de São João e Rey-
 naldo de Almeida Santos, 4º Joaquim
 Xavier Abreu, 5º Thomazillo Pi-
 nheiro de Oliveira, 7º José Joaquim
 Pereira Juvenis, 8º Jacinto Thomaz
 que de Paiva, 9º Paulino Xavier de
 Paiva, 10º Francisco Eduardo de Paiva,
 11º José Jacinto de Silva, 12º Joaquim
 José de Silveira Bonatto, 13º Aba-
 mel Paulino de Silva, 14º Francis-
 co Rodrigues de Azevedo
 Filho, 15º Abelino Pereira de Silva,
 16º Joaquim José Alves, 17º Abelino

Adelino Florintino Carneiro do bu-
 nho 18 Felix Jose Toran, 19 Abreu
 e Moura e de Moura, 20 Abreu
 e Gomes do Silo e Abreu e Alves
 Vinio de Araujo, 22 Abreu e Gerardo
 Traves, 23 Jose Baptista de Azevedo
 Filho, 24 Henrique Gomes Raposo
 do Comar, 25 Silvino de Araujo
 Costa, 26 Joaquim Victorino de
 Abreu, 27 Diocleciano Romario,
 28 Jose Toran, Genesio, 29 Jo-
 zua Baptista de Oliveira, 30 Jo-
 se Gomes da Couta, 31 Genesio
 Sant'ago, 32 Ysernito, Francisco
 do Rocha, 33 Buihio Olympeo
 Cordero, 34 Joaquim Lopes do Sil-
 vo, 35 Manoel Lucio do Rocha
 Abreu, 36 Alfredo Gomes de Fe-
 jencinido, 37 Jose Abouelino Jo-
 me, 38 Rafael Archaujo, Francisco
 de Trindade, 39 Vicente Francisco
 de Lima Sobr, 40 Vicente Fran-
 scis de Lyra, 41 Nito Baptis-
 ta Vinio, 42 Francisco Pedro Ca-
 volacuti, 43 Jose Antonio do
 Rocha, 44 Florintino Francisco
 de Azevedo, 45 Bellosimio Sal-
 vador do Trindade, 46 Antonio
 Abreucho de Freitas, 47 Ant-
 onio Abreucho de Alacido, 48 Lu-
 is Antonio de Oliveira, etc.
 Os os guas e a cada um, de per-
 se, bem como todos os os os.

os instrumentos em geral, se con-
 viderem para compozerem, no caso
 do Intermuniciu albaucipal, au-
 to Cidade, tanto no referido dia
 e hora, como nos mais dias se-
 guintes em quanto durar a se-
 sos sob os penos do lei de fal-
 torem. E para que chegue a
 noticia a todos, mandou nos
 se pôr no púnto edital,
 que seir affixados no lugar do
 costume, como se metter in-
 guas aos subdelegados de dis-
 trictos para publical-os, man-
 dou fazer as notificações do
 jurado, dos culpados e dos tes-
 timunhos, que se acharem
 em seus districtos, Cidade de
 São Jaci de Miquel de São de
 São de mil cento e setenta e
 vante e sete. Eu Manoel
 Antonio Toral de São
 e mais do jury e mais
 vi. Luis Manoel Fernandes
 Sobrinho.

Luiz Manoel

Antonio do Jury

Manoel Antonio Toral de São

015104

Doctor Luiz Manoel Fernandes
Leal, Juiz de Direito do Comarca
de São João de Nepomuceno. &c.

Mando o presente officio de Justica
do duto Juiz, a quem este for que
dado o caso por mim assignado, que
notificarem os testemunhos, Joao Bo-
nelio Galves, Manoel de Jesus, Juiz de
Tribunal, Bernardino Rodrigues
de Freitas e Clementino Pereira de
Almeida, moradores no duto, de-
te duto, Antonio Norberto, mor-
ador no Comarca e Manoel Ten-
alves, que colhem, moradores no duto,
dute duto, a fim de serem depo-
santes a fim, a quem se derem a per-
guntas de que for, a cargo do Juiz,
em sua subscricao, como Actores
o Juiz e os duto, Francisco,
comprou-se os duto, de que, que
principios no duto de duto
videntes, os duto de duto,
no duto de duto duto
cipal, duto duto, esse duto
satisfacimento de duto
a respeito duto, sob duto de
fallecerem de duto duto
debaixo de duto duto
pessoas de 50 15 duto e os duto
impostos pelo duto 53 de duto
261 de 3 de duto de 1841. Cede
assim duto duto duto

porem auctores obis ante, que
 sui utique ad beatus d. f. f. f.
 quod sui pinto ad impetito
 porem. Compend. Do. f. f. f. f.
 Republici 3 de April de 1894. Ecu
 Haussel Antonio Toranzo a
 Haussel Haussel a Haussel

Iuris Toranzo
 Certifico que fui auto credito do
 lugar Petero de San Tamro e chi
 notifique os testas constantes
 do mandado supra que se ante
 fu coram. Oleguendo e Trecede
 dau fe' do f. f. f. f. de Republici 3.
 de maio de 1894.

Off. de Justico
 Joa' Luisio e Hauss

Seu Manuel António Loureiro de
Manuel Francisco de Jesus co-
civis. Manuel Feliciano de
Lourenço Francisco Loureiro
Pitágoras de Castro.

Comprova
Pleito de Jesus.

Manuel António Loureiro de Castro

Monsieur Théodore de Souza, de son
 pays et de son nom. Que Monsieur Au-
 gustin Louvain de Souza, ex-
 vobis curia.

Certificat que surtegado - copia
 do libello de vobis dos interesses
 vobis os vobis puros e livres - que
 o disposto no Art. 342, do Regu-
 zelamento numero 120 de
 31 de Janeiro de 1842 o testi-
 ficat para apresentar sua
 contestação por scriptura
 puros or lei; e do seu para
 responder as perguntas re-
 sas de Jure, convocada para
 o dia 27 de Setembro futuro: em
 si. J. Jure 30 de Agosto de 1894.

D. Francisco P. Jure.

Monsieur August Louvain de Souza

Juntas.

Sur l'inter d'ici et d'au de Agosto de
 Anno supra deliberos juntas ou
 sur autres vobis, sur ad vobis
 vobis; de son pour contestation fi-
 est vobis. Que Monsieur Au-
 gustin Louvain de Souza, ex-
 vobis curia.

Recbi a copia do libello e do rol das
testemunhas pelo qual sou accusado
do feuto Promotoria Publica.

Saõ José 30 de Agosto de 1894.

Ante a mi Antonio Francisco

Antonio Bernardo Ferr. do Mto

Test.º Manuel Thomaz de Moraes

José Marcelino Gomes

C15V04

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Edital. Obsequios. Manuel Feli-
 ciano de Sousa Juri de Direito
 substituo do Comarca de São Jo-
 se de Mipitiba, et cetera. - Faz
 saber a todos os que o presente
 edital virem, que designamos
 a ~~dia~~ ~~vinte~~ ~~de~~ ~~Setembro~~,
 proximo futuro, as dez horas
 da manhã, para abrir a 2.^a au-
 toridade do Juri de Direito de
 São José de Mipitiba,
 que traballarão em dias con-
 secutivos, e que havendo procedi-
 do as sortidas do governo e
 cito Jurodo, que tem de servir
 no mesmo Juro, em conformi-
 dade do Artigo 236, 237, 238, do
 Regulamento numero 110 de 31 de
 Janeiro de 1842, selesse o seguinte
 dos Cidadãos seguintes: 1. Juri
 Ignacio Ribeiro, 2. Abraham Pabi-
 ro Santos, 3. Manoel de Araújo
 Costa, 4. Francisco Francisco Ribeiro
 Santos, 5. Juri Martin de Racho, 6.
 Francisco Reis Cordeiro, 7. Juri Lo-
 pes de Silva, 8. Vicente Ferreira de
 Lyra, 9. Nito Baptista Vieira, 10. Pau-
 lino Xavier de Paiva, 11. Floriano
 Ferreira de Azevedo, 12. Juri Juri
 de Racho, 13. Juri Paulo de Silva,
 14. Juri Feliciano de Araújo, 15. Juri
 Juri Xavier Alvarado, 16. Juri
 Manoel de José Bay, 17. Juri Augusto

1. Theodoros de Brito de Vice-
 cella, 18 José Joaquim Torralva
 19 José Joaquim Alberto de Almeida
 20 Joaquim Thomaz de
 Paula 21 Francisco Lourenço de
 Almeida 22 José de Almeida
 23 António Almeida de
 Almeida 24 António Gomes de
 Almeida 25 Francisco Lourenço de
 Almeida 26 José Manuel de Almeida
 27 José Maximiano de Almeida 28
 Baltazar Agostinho de Almeida
 29 José Rodrigues de Almeida
 30 José Baptista de Almeida
 31 Joaquim Gomes de Almeida
 32 José Torralva Cabral 33 José
 Joaquim Lopes de Almeida 34
 Sereodis de Almeida 35 José Fran-
 cisco de Almeida 36 José Baptista de
 Almeida 37 José Gomes de Almeida
 38 José Olympio de Almeida
 39 Joaquim Alberto de Almeida 40
 Joaquim Alberto de Almeida 41
 Félix José Torralva 42 António
 Gomes de Almeida 43 António de
 Almeida de Almeida 44 Joaquim
 de Almeida de Almeida 45 António
 de Almeida de Almeida 46 José
 Alberto de Almeida 47 José Baptista de Almeida
 de Almeida 48 António de Almeida
 de Almeida. Todos os nomes e
 a cada um de par, bem como
 a todos os interessados em geral

Se caverido poud compouerem em
 cois de Intendencia de Bahia -
 pel, desta Cooda, tanto se ofun-
 do deo e deo, como nos annos
 de os referidos em quanto de-
 vor a deus, sob os penos de tri-
 se poltoram. E poud que chegou
 a noticia a lido, mandou nos
 do' povera o presente edital, que
 deo offido nos legos de contum,
 como unulta e quem os subde-
 legados de diti lido, para publi-
 colos e mandos fazer os certifi-
 cados dos jurados, dos culpados
 e dos testemunhos, que v actu-
 rem em nos diti lido. Cooda
 de San Joao de Nepesin, vinte
 sete de Agosto de mil e oitocentos
 noventa e sete. Eu o Baro e Au-
 toris Toracio de Moraes, tacu-
 vor de puy e caciai. - Manoel de
 L'encano de Saes.

Conforme.

A Baia de puy.

Manoel Antonio Toracio Moraes

The first thing I noticed when I stepped
 out of the car was the smell of
 fresh air. It was a relief after
 being stuck in traffic for hours.
 The sun was shining brightly, and
 the birds were chirping happily.
 I took a deep breath and felt
 a sense of peace wash over me.
 The world seemed so much better
 when I was finally free to move.
 I looked around and saw a
 beautiful landscape of rolling hills
 and green fields. The sky was
 a clear, vibrant blue. I felt
 like I had reached a new world.
 The air was so fresh and clean,
 it felt like I had been reborn.
 I took another deep breath and
 smiled. This was exactly what I
 needed. A moment of peace and
 tranquility in a world that was
 so full of noise and chaos. I
 felt like I had found a hidden
 gem. A place where I could
 breathe and be. A place where
 I could be myself. A place where
 I could find the peace I had
 been searching for. I felt like
 I had found a new home. A
 place where I could belong. A
 place where I could be happy. A
 place where I could be free.

Capitão Manoel Liberao de Souza
nos seus de direito antigo do Com
e do Sr. Jaci de Magalhães, Sr.

Mand. e resolução official de justi-
ca, ante fuis e cum etc for spe-
sultore, vied por vim amigros,
que neste em os lutas Jaci Beatis
Giles Manoel Dionysio Jaci da
Sant' Anna, Bernardino Padri-
gus de Freitas e Placido Francisco
de Almeida, moradores em Petrópolis, Mu-
nicipio Niteroi, ~~...~~ em Bom-
sucesso, e Manoel Francisco
Gonzalez, moradores nos Muros,
Dado ante distincto ofim de vi-
sua de por perante o Juy, e em
subterno, e propriedade, lhas for
a Cruz de Caeser em seu rod
portas, como Actores e furtivos e
nos Actores Francisco, empes-
nando os termos de Juy, que prin-
cipios no dia vinte e sete de Setembro
do ano de 1841, e del honor de om-
nino em caso de Intromissão
Municipal, ante Cidad. ions em
venturadamente. ~~...~~
a referida causa, sob fuis de
felleiro de Juy, e cum etc
de haes de fuis, e cum de porim,
fuis de 5 e 6 de Juy e os termos em
justos pelo Act. 53 de Lei n.º 251
de 3 de Setembro de 1841, e de cum

...ação. hein cumprido porem outros
obras de arte que hein entregue no
... do juiz, porem de pinto os supre-
... pro curio. Compro. Cidade de São
... de obliquos 25 de Agosto de 1891.
... obliquos. Antonio ...
...
...
...

Certifico que fui desta Cidade
no lugar de ... deste Districto
... e ali ratifiquei as testas con-
... tanto mais a verdade deito, fi-
... cando todas as bandeirolas de
... Com todos os mesmos man-
... dados deito. Conferido e Verd.
... de quem sou. Cidade de São
... de São Paulo 25 de Setembro
... de 1891.

O Affirmação
João Gregorio de ...

Assinatura

... nomei oii, ... e ...
... faço ...
... do juiz de ...
... Capitão ...
... de ...
... de ...
... de ...

Assinatura

Calypso

Estas de devidamente preparado e presente processo seja em tempo oportuno a praxer.

S. Paulo 25 de Setembro de 1897

M. Feliciano

Lotr.

No annuo de 1897, com a sua...
and on f...
lo por a...
de...
este...
M...
M...

015V09

53r

Cópia.

015104

Acta do 2.^o Juiz Juiz ante a
tribuna sus accus de mil oitenta e
dois noventa e sete. - Termo de
deliberação. Nos vinte e sete
dias do mês de Setembro do an-
no de mil oitenta e dois noven-
ta e sete ante a cidade de São
José de Ilhéus, em a sala
do Intermunício Municipal,
onde se achava o Juiz de
Direito público do Comarca,
Capitão Manoel Feliciano
de Souza, Cordeiro de Castro
obrigado no modo, e termos
hi presentes o Promotor Públi-
co, Doutor Thomaz Louren-
ço de Azevedo, e Juiz de Direito
de deliberação, e Juiz de
Direito público do Comarca,
e Juiz de Direito público do
Comarca, e Doutor Luiz Al-
meida Pinheiro Sobrinho, por
se achar occupado o cargo
de chefe de Polícia municipal
ante a falta do Pez Grande do
Norte, e termo concedido por
offício o Juiz de Direito do Co-
marca de Petrópolis, Doutor José
Theotônio Faria, para vir pu-
sidos os trabalhos de deliberação,
e nos termos seguintes

Comproumos d'ito fuy, Tom
 in anueto e ad d'ouo or tri
 bachos do fuy, p'ida de
 auge de d'it'ito m'idoano,
 r'it' f'ormar do respectivo
 e d'et'ol. do que p'ida cou
 tor m'ic'ada. h'ouo u'te
 t'imo, que ac'ri p'ouo cou
 o p'ou'itor. Cu' d'ouo e au
 d'ouo f'ou'io de d'ouo,
 d'ouo do fuy d'ouo.
 Manuel d'Almeida de Souza.
 Thomaz d'Almeida.

Manuel d'Almeida
 Manuel d'Almeida
 Manuel d'Almeida

Certifico que em sessão do Tribunal
do Juiz de Direito de São Paulo, foi lido e
com o parecer do Juiz de Direito de
São Paulo e presidente do Tribunal, Doc-
tor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho,
que o anteposto a mim lido e
anexo, e foi de seu conteúdo
no, como consta de respectivo
do Tribunal no livro por mim
dictado, ao qual me reporto, e
no contra pois opor. Sello
do Juiz de Direito de São Paulo
em 12 de Outubro de 1897.

A. Cassiano

Manoel Antônio Soares

Claro

Claro foi lido e
o Juiz de Direito Doutor Luiz
Manoel Fernandes Sobrinho,
de seu livro de Direito. Sei
Manoel Antônio Soares e
Manoel, Cassiano e Soares

Claro

Estando regular, sufficienter-
mente instruído e devidamente
preparado este pro-

este, seja o mesmo sub-
 mitido a julgamento
 da qual elle for designa-
 do.

S. Y. de Ilipitibi, 12 de Au-
 tubro de 1893.

Luis Fernandez

Letr.

Chp. superior de typos e
 autor pelo Juri de Direito, Dou-
 tor Luis Abner Fernandez
 de Almeida, de que faz parte
 me. In Honor et Autori Lora-
 va de Almeida, de que faz parte
 me.

Termo de uniao do freguesia

815v04

Aos tres dias do mes de Setembro do ano
de mil e trescentos e oitenta e sete
na Cidada de Sao Joao do Rio Negro, em
nome do Intendente Municipal, logo
destinado para a uniao da freguesia
de freguesia, ehi presente a freguesia de S. Antonio
Fr. Benigno Docetor Luiz Manoel de
Alencar Sobrinho, e Promotor Publico,
Juvino, posto como se beviram
abais no modo, os des homes do
municipio, que por se porem em freguesia
de freguesia sub-reptitios e ditas,
e os postos e ditas principia o
dito e concord e comparecidos por
nos Joao de S. Antonio de freguesia
esta termo. Que Manoel Antonio de
S. Antonio de S. Antonio, beviram e assai
vi.

Termo de uniao dos cedulos

Que se trata a freguesia de S. Antonio abais
a uniao dos que se trata e dita cedulos, que
continha os nomes dos freguesia de
Dados e Titulo de os que freguesia de
esta uniao, e ditas os que se trata vi,
e ditas de ditas os ditas e ditas,
unificando que se trata e ditas
muito a dita cedulos, que freguesia por
elle no momento se trata e uniao
de uniao, e ditas freguesia de freguesia
vi e uniao de freguesia. Que Manoel Antonio de
S. Antonio de S. Antonio, beviram e assai

Juvino de S. Antonio

Immediatamente en Exercicio sui honoribus
 suorum et officiorum, que de obsequio vestro
 et anno non scripto non ad alios si in
 fuit, et accipere a rebus per nos
 tunc et cito, per nos et per de dicitur, per
 suos a tenera reuerentia ad fides
 cum aperienda in rebus de huius, an non
 vice et multa que impuimus, cum auctoritate
 de respectu actus et rebus, sub his per
 et in rebus, et qual me reposito in me
 contra, et per de publico et numeris
 quod de respectu per nos, per nos per nos
 de Tribuni obatu a rebus, de que per nos ter
 mo. Cum Manuel Antonio Torrico de Nou
 et Exercicio sui honoribus

Tomus de Chamado dos portos e terras

Em seguida permitida a pilgarumto site po
 cum, em Exercicio sui honoribus de portos
 e terras, que trahi se de rebus
 e de, et per nos rebus et per nos
 per aperienda a rebus em ad rebus
 de rebus, de que per nos ter
 mo. Cum Manuel Antonio Torrico de Nou
 et Exercicio sui honoribus

Cartões em Cartões de Tribunal
do Juiz, ter apuzado o posto do
Tribunal, do Juiz, e são Antunes
Francisco, e os Testamentos, José Bri-
do Galvão, Antunes Soares, Manuel
Dionysio José de São Paulo, Manuel Ten-
celino Pinheiro, Bernardino Rodrigues de
Oliveira e Domingos Xavier de Azevedo, e
outras composições sacras e
são, faltando os Testamentos, de seu
posto e outros pontos e pontos que
anexo. São os Juizes do Juiz, 3 de
Juiz de São José de Itipituba, 13 de
de 1894.

José Severino & Irmão

015v04

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Termino de compensacion de los terrenos...

Se da a conocer por la presente de
fuerza, tierra o solar publico de la
ciudad de Santiago de Chile, que
se, o con punto de sus adscrip-
cion, ciudad de Santiago de Chile
Francisco de Paula, sus hijos con-
puedo a este testimonio
el punto de que se trata en
no. de la ciudad de Santiago de Chile
en de la ciudad de Santiago de Chile
en.

Journal de l'expédition de la Compagnie des Indes

1754

Le 15 Mars 1754. Le vent est fort et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 16 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 17 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 18 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 19 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 20 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 21 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 22 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 23 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 24 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 25 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 26 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 27 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 28 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 29 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 30 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement. Le 31 Mars. Le vent est plus calme et nous sommes allés à la messe à 8 heures. Le soir nous avons dîné tranquillement.

A la Real Academia de Ciencias, Letras y Artes de Madrid, para
 que se acuerde si se permite o no la insercion de un
 discurso que he escrito sobre el origen y progresos de
 la imprenta en España, y de sus efectos en las ciencias,
 letras y artes de este Reyno, segun se pide en el
 Real Decreto de 17 de Mayo de 1774, y en el de 10 de
 Mayo de 1775, y en el de 15 de Mayo de 1776, y en el
 de 10 de Mayo de 1777, y en el de 15 de Mayo de 1778,
 y en el de 10 de Mayo de 1779, y en el de 15 de Mayo de 1780,
 y en el de 10 de Mayo de 1781, y en el de 15 de Mayo de 1782,
 y en el de 10 de Mayo de 1783, y en el de 15 de Mayo de 1784,
 y en el de 10 de Mayo de 1785, y en el de 15 de Mayo de 1786,
 y en el de 10 de Mayo de 1787, y en el de 15 de Mayo de 1788,
 y en el de 10 de Mayo de 1789, y en el de 15 de Mayo de 1790,
 y en el de 10 de Mayo de 1791, y en el de 15 de Mayo de 1792,
 y en el de 10 de Mayo de 1793, y en el de 15 de Mayo de 1794,
 y en el de 10 de Mayo de 1795, y en el de 15 de Mayo de 1796,
 y en el de 10 de Mayo de 1797, y en el de 15 de Mayo de 1798,
 y en el de 10 de Mayo de 1799, y en el de 15 de Mayo de 1800.

Termos de Compromisso.

e15v04

Concluiu-se o sortido e foi de
Direito com os fundamentos do
estilo, e os membros do seu Juizo
de facto, mencionados nos
termos acima a columna pro-
pria de bom compromisso
nos termos; do que se man-
deu e foi de novo esta lista.
que se escreveu com o seu Juizo
em de facto. Ou Manuel Antonio
Servicio de Manoel Antonio de
Freyre e Silva.

Luiz Fernandes

Manuel de Pinheiro de Vez
Adolpho Gomes de Figueiredo.

João Olympio Cardoso

Modesto Ernesto Luis Lyra.

Antonio Manoel de Freitas

José Gomes da Costa

~~Manuel de Freitas~~

Antonio Ribeiro Dantas

José Rodrigues de Freitas

Manuel de Almeida Albuquerque

Manuel Gomes da Costa

Manuel Geraldo Freire.

No. 1504

e15v04

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Pergunta o promotor de lei; pelo seu
governo de facto, e achando se o seu li-
vre de furos e honras de algum
e furos de Direito poria os antigos
zelo pelo modo seguinte.

Pergunta qual seu nome, filiação,
idade, estado, naturalidade, e residência.
cid.?

Responde choroso a Antonio
Francisco, filho de Francisco Eugenio,
com vinte e seis annos de idade, sol-
teiro, natural do Lugar Novo do Antu-
cto de Santo Antonio, e residente no Lu-
gar Petric, duto de Antuicto.

Pergunta qual o tempo de sua resi-
dencia no lugar de Antuicto?

Responde que o de seis annos.

Pergunta quem os seus meios de
vida e profissao?

Responde que e formalino.

Pergunta se sabe ler e escrever?

Responde que não sabe.

Pergunta se tenha factos a elle
por au pouco que se pertence
ou se o contrario de seu nome e
cid.?

Responde que o seu nome e de
gostoso e que tem modica renda
de furos.

Concluindo por este furo e pre-
sente interrogatorio, foi elle lido
por mim Francisco Ribeiro de
Albuquerque Antonio Francisco de
Albuquerque e mais os seus delib.

Antonio Francisco

e15v04

de los d[os] mandos de este fin en
 un solo tomo, que subiere
 me to[ra] en un folio, e por no
 saber si ha de ser en un tomo, o en
 mas de uno. Antonio de Miranda de
 Silva e Bellaserrano Labrador en
 Tordes, que todo fue en un tomo.
 En el d[os] de Antonio de Miranda de
 Silva e Bellaserrano Labrador en
 Tordes, que todo fue en un tomo.
 Antonio de Miranda de Silva
 Bellaserrano Labrador en Tordes

Quisitos -

1.º

O réo Antonio Francisco, em dias do mês de Junho do anno passado, no lugar "Petro", deste districto, fez em Antonio José do Nascimento os ferimentos de que se trata no corpo de delicto de fls. 8.º e 9.º

2.º

Esses ferimentos ou lesões corporaes produziram no offendido incommodo de saude que o inhabilitou do serviço activo por mais de trinta dias?

3.º

O réo commetter o crime com superioridade em armas, de maneira que o offendido não pudera defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

4.º

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?

Sala dos Sentaes do jury de S. José de Ilipribu, em 13 de Outubro de 1877.

O Pres. do Tribunal
Pius Mariano Fernandes Libranes

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Termo de Julgamento.

15V06

Por os decretos de facto, e procedente
do Tribunal Superior do Rio Grande
do Sul, e de outros, como tambem de
varias juntas que nos fomos parte do
Cortejo de Antiquidade, e com o inter-
veio do Tribunal Superior, de nos e do
juiz, observando quanto ao Conselho
a divido em communa e liberdade,
submettendo a votacao por nome
termino do que fomos de facto, e pro-
prio de outros decretos, e resolu-
coes que nos fomos e nos outros
por nome do poder do Rio Grande
recebido em presenca de todos de papel,
que pelo officio de Justica e de or-
dem do Presidente do Tribunal foram
distribuidos a cada um de parais
dellas presencas, e vido a pro-
prio quanto ao proposto, e pro-
prio do Juiz, observando a ordem do
julgamento, e officio anterior de
della tanto de papel quanto
em os Juizes, e tanto em os vidos
e cada um de parais, publico
esse o resultado de votacao do pro-
prio quanto, que foi o seguinte
Com por unanimidade de votos: ois
Antoni Travenca, mil dias do mes
de Junho de anno pasado, no lugar de
Rio, dute de Antiquidade, fiz em Antoni Joze
de Antiquidade os Juizes de honra
corporao comtante de Antiquidade
de Antiquidade de fl. nove.

Recolheros todos os livros de papel
de novo autenticados pelos onze juizes
de facto, procedendo-se de acordo
unido a votação do seguinte tenor,
cuja resultante foi seguinte:

As por unanimidade de votos: estes
juizes, ou livros, corporações,
não produzidos no offendido
suas causas de raça, que se
habilitar de sumário activo por
menos de trinta dias.

Causas produzidas e autuadas por se
menos de trinta dias seguintes sum-
ário.

As causas seguintes, não por unani-
midade de votos; o que se decidiu
foi a Crime com excepção de um
erro, de manuseio em offendido
não poder defender-se em caso por
habilitação de repeller offender.

As seguintes causas são por unanimi-
dade de votos: votar a favor de se
a esse erro estava attenente do
Art. 42, §. 5.º isto é ter produzido pro-
cessos ou offensas de parte do offen-
dido.

Permissão accionada, mandada
a presidente do Tribunal Livros de
de Tronco, que assignou com os do-
ze juizes de Criminos de Tronco, em
Haver Antonio Prisco, Alvaro, e
outros nomes.

Souza ou Souza de Souza de Souza

São Paulo, 13 de Setembro de 1877.

- Leandro de Almeida
- Theremungilda Pinheiro da Silva
- Abelardo Gomes de Figueiredo
- João Olympio Cordeiro
- Modesto Ernests de Guis Lyon
- Antonio Augusto de Freitas
- João Gomes da Costa
- Aguiar Pedro
- Antônio Ribeiro de Souza
- João Rodrigues de Freitas
- Mãe de Deus
- Manoel Gomes da Costa
- Manoel Geraldo Freire

Em conformidade das decisões do jurado julgando o réu Antonio Francisco vicario no pro-missórias do art. 303 do Cod. Penal, de accordo com o art. 308 do mesmo Código, o condemnamos a sofrer a pena de 3 meses e 12 dias prisão simples e nas custas. Notificamos, porém, que esta pena está cumprida, pois que o réu se achou preso desde o dia 6 de Junho do anno passado, e como de visto auto de flagran-te de fls. 4, e assim, mandamos que em seu favor se expulsa o empréstimo e libere o réu de seu incartamento posto em liberdade, de por al nas est

Letras de un comunicado
de 1874.

Sei officios de Justicia obair
arriguados, certificar que
nos houve comunicados
por qualque nomeado em
dos Juizes de facto, que com
purchos e fany de instrução, no
se' durante o estado, como em
quanto se comunicados em sala
publica de fany, e pod' contra
poucos a presentia de os
ciguamos. Sem os termos do
fany de Ser Jui de Dipitei 13 de
Outubro de 1874.

Jose' Severino Alves.
Francisco de Oliveira Paes

Auto de perquirita ao offendido

Por auto das doze de junho de
 mil e oitenta e nove e deo no
 lugar "Pelin" districto de São João
 de Alipikua, onde se achava o Ju-
 zgado de Polícia o Cidadão Abelino
 Nonetino Comarca da Guayana Comi-
 go Escrivão ad hoc, perquirito e offen-
 dido Antonio José do Nascimento
 pelo Poligrafo da parochia feitas as
 seguintes perquiritas:

Perquiridas qual o seu nome
 idade, estado, filiação, nativa-
 lidade, profissão e residência?

Respondeu chamar-se Antonio
 José do Nascimento, vulgo Antonio
 Pedro de idade 42 annos, Co-
 ra do, filho de Antonio José nati-
 val e morador neste mesmo
 lugar agricultor.

Perquirido como se tinha dado o
 facto de que se queira?

Respondeu que estando em
 Casa do Cidadão Nonetino preci-
 ando um brindeo junto com
 Antonio preto este Comensal a
 insultalo, de modo elle offendi-
 do não queria brigar em Casa do
 Sr. Nonetino por que respeitava o
 nesta occasião Antonio Preto sti-
 rou-lhe uma facada no braço,
 e elle offendido respondeu-lhe
 com uma facada e que
 dali resultou a lucta de